

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2572 - 14 de agosto de 2026

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:  
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.  
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:  
[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### DECRETO Nº 9.646, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

**Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campo Belo, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**Considerando** a Resolução SEE nº 4.924, de 27 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso – CEEC;

**Considerando** a adesão do Município de Campo Belo ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**Considerando** a Política Municipal de Alfabetização e as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças na idade certa;

**Considerando** a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campo Belo-MG, com a finalidade de promover a governança da Política Municipal de Alfabetização, coordenando, monitorando e avaliando a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município.





**Art. 2º.** Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I. acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II. apreciar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho Anual - PTA;
- III. monitorar a execução das ações pedagógicas, formativas e de gestão voltadas à alfabetização;
- IV. analisar indicadores de aprendizagem e de gestão, propondo estratégias para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à alfabetização;
- V. acompanhar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;
- VI. acompanhar e apoiar a implementação das formações continuadas, do monitoramento pedagógico e das ações de mobilização da comunidade escolar;
- VII. propor medidas para o fortalecimento do regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais instituições parceiras.

**Art. 3º.** O Comitê Estratégico Municipal será presidido pela Secretária Municipal de Educação e terá a seguinte composição:

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Representante da Educação Infantil;
- IV. Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V. Representante da Gestão Escolar;
- VI. Representante da Supervisão Pedagógica;
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Representante de pais de alunos, indicado pelas unidades escolares.

**Art. 4º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidente.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo, acompanhamento e proposição de ações relacionadas à implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 5º.** As reuniões serão registradas em ata e poderão resultar em recomendações, pareceres técnicos, planos de ação, notas técnicas e demais encaminhamentos destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 6º.** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Comitê, observada a legislação vigente.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 14 de agosto de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 2 de 18



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**DECRETO Nº 9.647, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                                    |                                                                    |        |
|--------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                               | Detalhamento                                                       | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo | de 02.011.0027.0122.0043.2062.3339<br>0390000000000000.15000000000 | 400,00 |

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                                    |                                                                    |        |
|-------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                               | Detalhamento                                                       | Valor  |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo | de 02.011.0027.0122.0043.2062.3339<br>0360000000000000.15000000000 | 400,00 |

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 49.252,00 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                        |                                                                    |           |
|--------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                   | Detalhamento                                                       | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Infraestrutura | de 02.006.0026.0782.0071.2047.3339<br>0300000000000000.15000000000 | 49.252,00 |

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                        |                                                                    |           |
|-------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                   | Detalhamento                                                       | Valor     |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Infraestrutura | de 02.006.0015.0452.0177.2218.3339<br>0340000000000000.15000000000 | 49.252,00 |

**Art. 5º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.726,00 (quinze mil e setecentos e vinte e seis reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                        |                                                                    |           |
|--------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                   | Detalhamento                                                       | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Infraestrutura | de 02.006.0026.0782.0071.2047.3339<br>0390000000000000.15000000000 | 15.726,00 |





**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso |                      |                                    |           |
|------------------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte       | Unidade Orçamentária | Detalhamento                       | Valor     |
| Anulação         | Secretaria Municipal | de 02.006.0015.0452.0177.2218.3339 | 15.726,00 |
| Dotação          | Infraestrutura       | 0340000000000000.15000000000       |           |

**Art. 7º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

| Crédito Adicional |                      |                                    |           |
|-------------------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária | Detalhamento                       | Valor     |
| Suplementar       | Secretaria Municipal | de 02.013.0010.0302.0155.2227.3339 | 50.000,00 |
|                   | Saúde                | 0390000000000000.15000000000       |           |

**Art. 8º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso |                      |                                    |           |
|------------------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte       | Unidade Orçamentária | Detalhamento                       | Valor     |
| Anulação         | Secretaria Municipal | de 02.013.0010.0302.0155.2182.3339 | 50.000,00 |
| Dotação          | Saúde                | 3340000000000000.15000000000       |           |

**Art. 9º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

| Crédito Adicional |                      |                                    |            |
|-------------------|----------------------|------------------------------------|------------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária | Detalhamento                       | Valor      |
| Suplementar       | Secretaria Municipal | de 02.013.0010.0302.0155.2230.3339 | 100.000,00 |
|                   | Saúde                | 0300000000000000.15000000000       |            |

**Art. 10.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso |                      |                                    |            |
|------------------|----------------------|------------------------------------|------------|
| Tipo Fonte       | Unidade Orçamentária | Detalhamento                       | Valor      |
| Anulação         | Secretaria Municipal | de 02.013.0010.0302.0155.2182.3339 | 100.000,00 |
| Dotação          | Saúde                | 3340000000000000.15000000000       |            |

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 14 de agosto de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade



**DECRETO Nº 9.648, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                               |                                                                 |            |
|--------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária          | Detalhamento                                                    | Valor      |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Saúde | 02.013.0010.0302.0155.2192.3339039<br>0000000000000.26210000000 | 257.000,00 |

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 14 de agosto de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade

**PORTARIA Nº 7.237, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.****Concede promoção à profissional do Magistério Público Municipal.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e após os procedimentos realizados e a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação conforme processo nº 36327, de 13 de agosto de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **TAINARA SILVA RESENDE OLIVEIRA**, Matrícula nº 8997-3, a promoção de que trata a Lei Complementar 99/2011, passando do cargo PEB II – C para Professor de Educação Básica III – C.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026.





Campo Belo, 14 de agosto de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

### **RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 9.642, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

**Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2570 - 12 de agosto de 2026, Páginas 02 e 06.

Onde se lê:

**DECRETO Nº 9.642, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.**

Leia-se:

**DECRETO Nº 9.642, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

### **RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 9.645, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.**

**Determina e fixa o valor mínimo dos bens móveis pertencentes  
ao Patrimônio Municipal, para efeito de alienação.**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2571 - 13 de agosto de 2026, Páginas 02 e 03.

Onde se lê:

**DECRETO Nº 9.445, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.**

Leia-se:

**DECRETO Nº 9.645, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.**





Onde se lê:

**Art. 1º. ....**

|    |        |                                                                                                                                                                         |           |
|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 07 | Vários | Lote de sucatas constituído por ferragens, cadeiras, geladeiras, peças de computador, impressoras, bebedouros, geladeiras, entre outros, nas condições que se encontra. | 30.000,00 |
|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

Leia-se:

**Art. 1º. ....**

|    |        |                                                                                                                                                                         |          |
|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 07 | Vários | Lote de sucatas constituído por ferragens, cadeiras, geladeiras, peças de computador, impressoras, bebedouros, geladeiras, entre outros, nas condições que se encontra. | 7.000,00 |
|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 195/2026, firmado em 12/08/2026, com **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, referente a requalificação, manutenção e operação do Mercado Municipal de Campo Belo. **Dispensa:** 038/2026; **Vigência:** 12/02/2027. **Valor:** **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**.

### EXTRATO DE CONTRATO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 196/2026, firmado em 11/08/2026, com **COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM**. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística da Banda Missionários Shalom, domingo 16 de agosto de 2026, na Praça Vereador Antônio Rodrigues de Melo, na Festa das Famílias. **Inexigibilidade:** 054/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM**.

### EXTRATO DE CONTRATO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Colaboração n.º 34/2026, firmado em 13/07/2026, com a Vila Vicentina Furtado de Menezes, **CNPJ: 18.656.025/0001-03**; **Objeto:** estabelecer parceria entre Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG e Vila Vicentina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio das atividades da instituição, em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa, conforme detalhado





no Plano de Trabalho; **Amparo:** **Dispensa de Chamamento Público** 10/2026; **Vigência:** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 12 (doze) meses; **Valor:** R\$ 82.046,68 (oitenta e dois mil, quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Sebastião Almeida Parreira, Vila Vicentina Furtado de Menezes.

### EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

**Espécie:** Termo de Extinção Consensual do Contrato nº 211/2024. **Contratante:** Município de Campo Belo. **Contratado:** **PÂMELA CIDALINO EUGÊNIO**. **Objeto:** Extinção Consensual do Contrato nº 211/2024, que tem como objeto a concessão de uso, a título oneroso do espaço “Box 15 – Restaurante” do Mercado Municipal de Campo Belo. **Amparo:** Concorrência Pública nº 021/2024; **Data da Rescisão:** 12/08/2026. **Fundamento:** Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

**Espécie:** Termo de Extinção Consensual do Contrato nº 212/2024. **Contratante:** Município de Campo Belo. **Contratado:** **RITA DE CÁSSIA GUERINI SOUSA**. **Objeto:** Extinção Consensual do Contrato nº 212/2024, que tem como objeto a concessão de uso, a título oneroso do espaço “Box 10 – Bar e Petiscaria” do Mercado Municipal de Campo Belo. **Amparo:** Concorrência Pública nº 021/2024; **Data da Rescisão:** 11/08/2026. **Fundamento:** Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **EXTRATO TERMO ADITIVO**

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 073/2026, firmado em 14/08/2026, com **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**; **Objeto:** Acréscimo em **R\$ 79.928,40** (setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) ao valor do contrato, ajustando-se seu total para **R\$ 701.498,30** (setecentos e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos)); **Fundamento Legal:** art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei 14.133/2021; **Processo:** 024/2026.

### **EXTRATO TERMO ADITIVO**

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 110/2026, firmado em 14/08/2026, com **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**; **Objeto:** Acréscimo em **R\$ 165.595,44** (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) ao valor do contrato, ajustando-se seu total para **R\$ 1.064.377,34** (um milhão, sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos); **Fundamento Legal:** art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei 14.133/2021; **Processo:** 027/2026.

### **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026**

#### **Contratação Nº 91/2026**

#### **(Processo Administrativo n.º 234/2026)**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 8 de 18



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

## 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na confecção de quadros institucionais contendo fotografia oficial do prefeito, quadro destinado à Galeria de Prefeitos do Município, visando à preservação da memória administrativa e ao reconhecimento dos gestores que contribuíram para o desenvolvimento do Município ao longo de sua história, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                     | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | PRAZO DE EXECUÇÃO                           |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|---------------------------------------------|
| 1    | Serviço de foto preto e branco, com quadro de vidro, moldura preta, tamanho foto: 30cm x 40cm, montagem da arte da foto inclusa, com Vidro. | serviço           | 2     | 10 dias após a emissão da ordem de compras. |

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail [compras@campobelo.mg.gov.br](mailto:compras@campobelo.mg.gov.br)

Campo Belo/MG, 14 de agosto de 2026.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026, CONTRATAÇÃO Nº 91/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço na confecção de quadros institucionais contendo fotografia oficial do prefeito, quadro destinado à Galeria de Prefeitos do Município, visando à preservação da memória administrativa e ao reconhecimento dos gestores que contribuíram para o desenvolvimento do Município ao longo de sua história, com a empresa JONAS MONTEIRO 45737665615, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.007.220/0001-12 no valor fixo de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais).

Campo Belo/MG, 14 de agosto de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a





legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 030/2026**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para reconstrução do muro afetado pela construção da Avenida Sanitária na Divisa com a Vila Vicentina - RECURSO FINISA 0610713-42, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º **44.728.664/0001-47**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R\$199.356,11 (cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)**.

Campo Belo, 13 de Agosto de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL**  
**Pregão Eletrônico nº 118/2026**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados Aviso de Retificação da Minuta do Contrato referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2026, que tem como objeto a montagem e desmontagem de iluminação, sonorização, palco, tendas, banheiros químicos, arquibancadas, camarotes (open bar e empresarial), praça de alimentação, equipe de segurança, corpo de bombeiros. Além disso, a parceria compreenderá a cessão do espaço físico do Parque de Exposições do Município para exploração de espaços publicitários, veiculação de logomarcas em todos os meios de divulgação do evento, exploração comercial da praça de alimentação, e arrecadação proveniente da venda de ingressos para camarote empresarial e camarote open bar, para realização das festividades do Dia da Cidade, comemoração do Aniversário do Município, especificados no Calendário Municipal de Eventos.

Por determinação do Secretário de Esporte, Cultura e Turismo, subscritor do Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2026, promovem-se as seguintes alterações visando o mero saneamento material do Anexo II:

1) Fica alterada a Cláusula Segunda da minuta do Contrato (Anexo II) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados do(a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2) Ficam incluídas as subcláusulas 9.1.18.1 a 9.1.18.6 à minuta do Contrato (Anexo II), para estrito detalhamento da adequação à LGPD, com a seguinte redação:





9.1.18.1. Nos estritos termos da LGPD, a CONTRATADA atuará na condição legal de Operadora de dados pessoais, competindo-lhe realizar o tratamento (em especial, a captação de imagens, dados sensíveis e biometria facial) unicamente para a finalidade de monitoramento e segurança do evento, sob as diretrizes e propósitos definidos pelo Município, na qualidade de Controlador.

9.1.18.2. Fica terminantemente vedado à CONTRATADA o compartilhamento, a cessão, a comercialização ou a utilização do banco de dados, das imagens e das biometrias captadas para qualquer finalidade alheia ao objeto deste contrato.

9.1.18.3. A CONTRATADA obriga-se a promover a exclusão definitiva, o descarte seguro e/ou a anonimização irreversível de todo o banco de dados gerado pelo sistema de reconhecimento facial após o encerramento do evento e a respectiva prestação de contas, ressalvada a guarda de arquivos estritamente necessários para o cumprimento de requisições policiais, ordens judiciais ou obrigações legais, mediante prévia comunicação ao Controlador.

9.1.18.4. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, de forma expressa e formal, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento do fato, sobre qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento, acesso não autorizado ou violação de dados pessoais de que tenha ciência, detalhando a natureza do incidente, os dados afetados e as medidas corretivas e de contenção imediatamente adotadas.

9.1.18.5. A CONTRATADA assume a responsabilidade direta, integral e exclusiva por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares dos dados ou a terceiros, decorrentes do descumprimento da LGPD ou de falhas em seus sistemas e protocolos de segurança cibernética.

9.1.18.6. Na hipótese de o Município (Controlador) vir a ser demandado judicialmente ou autuado administrativamente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em virtude de infração comprovadamente cometida pela CONTRATADA (Operadora) ou por seus prepostos, fica assegurado ao ente público o direito irrestrito de regresso, podendo reter o valor de faturas vincendas ou executar garantias contratuais para o ressarcimento integral dos prejuízos suportados.

Permanecem **inalteradas** as demais disposições do Edital, incluindo a data de abertura do Pregão Eletrônico nº.118/2026 para o dia **21/08/2026 às 12:30 horas**.

Dispensa-se a republicação do edital e a reabertura de prazos com fulcro no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visto que as adequações redacionais supracitadas constituem mero saneamento formal da minuta contratual, não afetando as exigências de habilitação, a formulação das propostas comerciais pelas licitantes ou a competitividade do certame, conforme exhaustivamente fundamentado no Julgamento de Impugnação, disponível para consulta em aba específica no sistema do Compras.gov.

Campo Belo/MG, 14 de agosto de 2026

**CAMILA MORAES MAIA PAIM**  
Pregoeira



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 531/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MUSICAL SHOP LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.468.058/0001-68, sediado(a) na Rua Presidente Tancredo Neves, nº685, no bairro Jardim Brasil Vilela, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Marcio José da Costa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 177/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 093/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de instrumentos musicais e materiais para manutenção dos instrumentos musicais para atender as necessidades da Fanfarra do Centro Educacional Olímpico Municipal - CEOM, unidades Norte e Sul, através do Sistema Registro de Preços.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item                                                                | Descrição                                                                       | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total     |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------|-----------------|
| <b>Fornecedor com Melhor Proposta: 18412173 - MUSICAL SHOP LTDA</b> |                                                                                 |            |         |               |                 |
| 2                                                                   | BUMBO FUZILEITO 18" - DESCRIÇÃO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. | 7          | UN.     | R\$ 450,00    | R\$ 3.150,00    |
| 14                                                                  | PELE PARA SURDO 14"                                                             | 10         | UN.     | R\$ 14,00     | R\$ 140,00      |
| 18                                                                  | SURDOS 16"                                                                      | 10         | UN.     | R\$ 440,00    | R\$ 4.400,00    |
| <b>Total do Fornecedor:</b>                                         |                                                                                 |            |         |               | <b>7.690,00</b> |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





#### **4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2

4.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.5.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e





a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## 9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 11 de agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal em exercício

**MUSICAL SHOP LTDA**

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:**  
**(pela regularidade formal)**

**Testemunhas:**

Liwblianna Pires Moreira  
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro  
Matrícula: 8097-2

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 52/2026, firmado em 15/07/2026, com a Associação Vale em Ação - AVA, CNPJ: 28.859.827/0001-74, **Objeto:** estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade o repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar, destinados à execução do projeto "Fortalecimento da Assistência Social às Famílias em Situação de Vulnerabilidade em Campo Belo/MG", conforme

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 16 de 18



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Dispensa de Chamamento Público 12/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será 10 (dez) meses; **Valor:** R\$ 100.787,97 (cem mil, setecentos e oitenta e sete reais reais e noventa e sete centavos). **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela Contratante, e pela Contratada Reginaldo Soares, Associação Vale em Ação - AVA.

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 53/2026, firmado em 30/04/2026, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ sob o nº 20.875.308/0001-98, **Objeto:** estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar destinados ao custeio e à continuidade dos atendimentos ofertados pela entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Dispensa de Chamamento Público 11/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será 12 (doze) meses; Valor R\$ 100.942,38 (cem mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos). Signatários: Adalberto Ribeiro Lopes pela Contratante, e pela Contratada Maria Regina Lopes, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

## SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

### CONVOCAÇÃO Nº 01/2026. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CAMPO BELO/MG

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – **PNAB**, **CONVOCA OS AGENTES CULTURAIS CLASSIFICADOS NOS EDITAIS Nº 01, 02, 03 E 04/2026, CONFORME RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PUBLICADA, PARA COMPARECIMENTO À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, PARA FINS DE ASSINATURA DOS RESPECTIVOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL E/OU TERMOS DE PREMIAÇÃO CULTURAL, CONFORME A MODALIDADE CORRESPONDENTE.**

#### 1. CLASSIFICADOS DO EDITAL Nº 01/2026

Os agentes culturais classificados no **Edital nº 01/2026** deverão comparecer no dia **17 de agosto de 2026**, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, munidos de:

- documento oficial de identificação;
- dados bancários da conta em que deverá ser realizado o pagamento do recurso.

#### 2. CLASSIFICADOS DOS EDITAIS Nº 02, 03 E 04/2026

Os agentes culturais classificados nos **Editais nº 02, 03 e 04/2026** deverão comparecer no dia **18 de agosto de 2026**, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, munidos de:

- documento oficial de identificação;
- dados bancários da conta em que deverá ser realizado o pagamento do recurso.





O comparecimento dos classificados é necessário para a formalização da premiação ou do fomento, mediante assinatura do respectivo Termo de Premiação Cultural e/ou Termo de Execução Cultural, conforme previsto no edital correspondente.

Local: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Campo Belo/MG.

Endereço: R. José Cambraia de Abreu, 421 - Centro, Campo Belo

Horário: 12:30 às 17:30

O não comparecimento para a assinatura do instrumento no prazo estabelecido estará sujeito às consequências previstas no respectivo edital.

Campo Belo/MG, 14 de agosto de 2026.

**LUCAS VIEIRA FURTADO**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

## PROCON

### EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS- GRADUAÇÃO EM DIREITO Nº 01/2026 DO PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG

#### RETIFICAÇÃO - RESULTADO PRELIMINAR

| COLOCAÇÃO | INSCRITOS                       | PROVA OBJETIVA | ENTREVISTA | TOTAL   |
|-----------|---------------------------------|----------------|------------|---------|
| 1º        | Gustavo Henrique Andrade Chagas | 34             | 50         | 84      |
| 2º        | Amanda Aquino Monteiro          | 32             | 48         | 80      |
| 3º        | Petrícia Rodrigues Batista      | AUSENTE        | AUSENTE    | AUSENTE |

Campo Belo, 14 de agosto de 2026

**MICHELE VIVIANE MAIA**

Coordenadora do PROCON Regional

